

PT/AHPGR/PGR/05/04/05/063

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Pronuncia-se sobre o julgamento num tribunal do almirantado britânico no Cabo da Boa Esperança, de uma pequena embarcação apreendida ao largo de Moçambique, alegadamente dedicada ao tráfico de escravos. Faz depender eventual reclamação perante as autoridades britânicas, da existência ou não naquela embarcação de documentos comprovativos da sua nacionalidade portuguesa.

26 de outubro de 1847

Nº 912

Estrangeiros

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Guerra aliás dos Estrangeiros de 8 de Maio de 1847 ácerca da apreensão feita pelo Brigue Inglez = Mutine = de huma Lancha Portuguesa na Costa Oriental da Africa.

Senhora

O pequeno Navio, ou grande Lancha coberta, de que tratão os documentos incluzos, e cuja denominação se ignora foi aprezado pelo Brigue de Guerra Inglez Mutine, na Costa Oriental d'Africa junto a Moçambique digo a Mocimba nas Ilhas de Cabo Delgado, por suspeito do trafico da Escravatura em razão de serem nelle encontrados quatro negros, e maior quantidade de

mantimentos, e utensilios de Cozinha que os necessarios para a tripulação, e foi julgado boa preza pela Côrte do Almirantado Britanico no Cabo da Boa Esperança, como empregado no dito Comercio illicito, e como destituido do direito á protecção de alguma Nação ou Estado Soberano por falta de documentos de bordo que provassem a sua nacionalidade. Segundo os principios do Direito das Gentes, os Navios que navegam sem comissão de algum Principe ou Estado soberano, são considerados como piratas, podem ser apprehendidos por qualquer Nação e julgados pelos Tribunaes proprios dos apprehensores, e esta doutrina adoptada pelo consenso das Nações civilizadas, está expressamente admitida pelas Leis destes Reinos, como se mostra do Regulamento de 18 de Junho de 1704 § 7 e do Alvará de 7 de Dezembro de 1796 § 8. O Tractado de 3 de Julho de 1842 celebrado com a Gran Bretanha para a repressão do trafico da Escravatura, só submete ao juizo das Comissoens Mixtas Portuguesa, e Ingleza, os Navios proprios destas Nações, que em virtude deste crime forem apreçados pelas Forças Navaes de cada huma d'ellas: segue-se por tanto que para classificar a competencia, ou incompetencia do Tribunal do Almirantado Inglez que julgou a captura deste Navio só ha um unico ponto que examinar, a saber, se o Navio quando foi apprehendido tinha os documentos proprios para dever ser reconhecido com a Nacionalidade Portuguesa. O Tractado ja citado não determinou os requeizitos necessarios para a classificação dos Navios Portuguezes, e sendo este ponto nelle omisso, ficarão em vigor as Leis especiaes de cada huma das Nações sobre elle. Pelos artigos 1316 e 1317 do Codigo Commercial d'estes Reinos so podem navegar como Portuguezes os Navios que como taes forem registados, e não podem ser registados como Portuguezes se não os que pertencerem a proprietario Portuguez. A Certidão do Registo a que nos termos dos artigos 1 e 3 do Decreto de 16 de Dezembro de 1836 estão sujeitos assim nestes

Reinos como nos seus Dominios, todos os Navios, tanto de longo curso, como costeiros, he hum dos documentos de bordo que prova a nacionalidade do Navio, os outros são o passaporte, e rol da Equipagem. Isto posto, forçoso he reconhecer, que dos documentos juntos não consta que na Lancha apprehendida existissem alguns titulos que comprovassem a sua Nacionalidade Portugueza segundo as regras¹ da Lei. A denominação da Embarcação não altera a sua essencia, que realmente era Navio Costeiro, e estava sujeito aos principios ja estabelecidos. Este Navio não tinha a bordo certidão do registo, não tinha rol de Equipagem, não tinha passaporte quando foi capturado pela Embarcação de Guerra Ingleza. O passaporte encontrado junto por copia entre os documentos incluzos não era proprio do Navio, mas pessoal de hum passageiro, destinado a outra viagem em outra Embarcação, os indeviduos que existião na Lancha erão Mouros, dois dos quaes, segundo consta da expozição do Commandante do Navio apreizador datado de 31 de Janeiro de 1847, declararão perante o Tribunal do Almirantado do Cabo da Boa Esperança serem subditos do Iman de Mascate, e posto que o Governador das Ilhas de Cabo Delgado, afirma que o Mouro proprietario da Embarcação era subdito Portuguez, e que os subditos Portuguezes erão tambem os indeviduos nella encontrados, todavia não apresenta nenhum documento da propriedade da Embarcação, nem da nacionalidade do proprietario. Nestes termos penso que não pode ser classificado, nem como ofensa da Lei Internacional, nem como transgressão do Tractado de 3 de Julho de 1842, o julgamento deste Navio por hum Tribunal Inglez, e tambem me parece que não ha fundamento provado para se reclamar contra aquelle acto, porque não aparecem provas que destruão a razão de falta de documentos de bordo do Navio que demonstrassem a sua nacionalidade em que assentou a Sentença do Tribunal Estrangeiro para

¹ No documento, "regas".

formar a sua competencia. Não julgo porem conveniente que o Governo de Vossa Magestade reconheça a legalidade da Sentença proferida pelo Tribunal Inglez, como solicita o Ministro Britanico nesta Corte, antes entendo que se deve mandar informar o Governador Geral de Moçambique sobre a existencia a bordo da Embarcação dos titulos demonstrativos da Nacionalidade Portugueza quando foi capturada. Se a existencia d'estes documentos se poder provar por modo autentico, o julgamento da Embarcação por hum Tribunal Estrangeiro foi verdadeiramente offensa da Independencia, e Dignidade Nacional, manifesta quebra do Tractado ja citado, e desprezo dos principios mais certos do Direito das Gentes, sendo assim que nunca pode ser reconhecido pelo Governo de Vossa Magestade hum acto d'esta natureza, antes lhe cumpre reclamar, a condigna satisfação e devida reparação para o proprietario. Se porem a Lancha navegava sem os competentes titulos de Nacionalidade Portugueza, não tem nenhum direito á protecção do Governo de Vossa Magestade que lhe he inteiramente alheio, e não ha por tanto necessidade de nenhum reconhecimento da Sentença por parte do mesmo Governo. Por ultimo, devo notar que seria mui conveniente que se recomendasse ao Governador Geral de Moçambique² que não consentisse que os Navios Portuguezes Costeiros navegassem sem estarem habilitados com os documentos legaes para provar a nacionalidade. He quanto se me offerece dizer sobre este objecto. Vossa Magestade porem Rezolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Coroa 26 de Outubro de 1847

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino de Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).

² No documento, "Moçabique".